



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 808/2015
(DE 09 DE MARÇO DE 2015)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>09/03/2015</u>  Jéssica Silveira Silva Secretária Adjunta de Governo
--

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde e de combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta lei será feita exclusivamente conforme a Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro: A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos das gratificações do PSF os Agentes Comunitários de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal